

# Das Pessoas

**Prof<sup>a</sup>. MSc. Maria Bernadete Miranda**



# Personalidade

- Toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil.
- Personalidade civil é atributo necessário para que cada pessoa possa movimentar a máquina judiciária em defesa de seu direito subjetivo, valendo-se da norma jurídica quando necessário.



# Personalidade

- Todo homem é sujeito de direitos e obrigações.
- Basta ter nascido com vida para ser titular de direitos: direito à vida, à herança, à propriedade etc.

# Personalidade

- A personalidade civil do homem começa do nascimento com vida, mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro.
- O direito dá proteção ao nascituro na esperança do nascimento com vida.



# Fim da Personalidade

- A existência do homem termina com a morte, que se prova com a certidão de óbito.
- Cessa a personalidade jurídica da pessoa natural, deixando de ser sujeito de direitos e obrigações.

# Capacidade Jurídica

- A capacidade de direito é a aptidão que a pessoa tem de gozar e exercer direitos.
- O homem tem essa capacidade, desde o nascimento com vida, quando, então, adquire a personalidade civil.



# Capacidade Jurídica

- Todos os homens são portadores da capacidade jurídica, pouco importando a idade, o estado de saúde, o sexo ou a nacionalidade.
- Para praticar determinados atos da vida civil será necessário a capacidade de fato.



# Classificação das Pessoas Naturais

- Absolutamente Incapazes
- Relativamente Incapazes
- Capazes



# Absolutamente Incapazes

- Os menores de 16 (dezesseis) anos;
- Os que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática desses atos;
- Os que, mesmo por causa transitória, não puderem exprimir sua vontade.



# Absolutamente Incapazes

- Os absolutamente incapazes, ou menores impúberes, são representados pelos pais ou por tutores nomeados pelo juiz.
- Serão nomeados tutores: avós, tios, irmãos mais velhos, ou qualquer pessoa de confiança do juiz.

# Absolutamente Incapazes

- Os deficientes mentais, com idade acima de 18 (dezoito) anos, serão interditados e declarados incapazes por sentença judicial, sendo-lhe nomeado curador.
- Interdição é feita por processo judicial, onde pessoa capaz será declarada incapaz.



# Relativamente Incapazes

- Os maiores de 16 (dezesesseis) e menores de 18 (dezoito) anos;
- Os ébrios, os viciados em tóxicos, e os que, por deficiência mental, tenham o discernimento reduzido;



# Relativamente Incapazes

- Os excepcionais, sem desenvolvimento mental completo;
- Os pródigos.
- Os Índios

*Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973*



# Relativamente Incapazes

- Os relativamente incapazes, serão assistidos e todos os atos que praticar deverão ser autorizados pelo assistente.



# Relativamente Incapazes

- Os maiores de 16 (dezesesseis) e menores de 18 (dezoito) serão assistidos por seus pais, ou por tutor.
- Os pródigos e os que têm o discernimento reduzido, se maiores de 18 (dezoito) anos, serão assistidos por curador.

# Relativamente Incapazes

- A interdição é feita por processo judicial, onde o juiz irá nomear como curador, o cônjuge, filho maior, parente próximo ou pessoa de confiança.





# Capazes

- Aos 18 (dezoito) anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil.



# Emancipação

- A pessoa incapaz, torna-se capaz, por concessão dos pais, por sentença judicial ou por determinação legal.



# Emancipação pelos Pais

- Por concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independente de homologação judicial.
- Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais.

# Emancipação por Sentença

- Quando um dos pais não concordar em emancipar o filho, contrariando a vontade do outro.
- O juiz decidirá a pendência.

# Emancipação por Sentença

- Se o menor, com mais de 16 (dezesseis) anos, estiver sob a assistência de tutor.
- O juiz decidirá.



# Emancipação Legal

- A emancipação legal é automática, não sendo preciso nenhum ato complementar.
- A emancipação é irrevogável.
- Uma vez obtida, só se pode voltar a condição de incapaz pela interdição.



# Emancipação Legal

- Casamento;
- Serviço público efetivo;
- Colação de grau em curso superior;



# Emancipação Legal

- Estabelecimento civil ou comercial, ou pela existência de relação de emprego, se o menor com dezesseis anos completos tiver economia própria.





# Capacidade para o Casamento

- Homem e mulher com 16 (dezesseis) anos podem casar, exigindo-se autorização de ambos os pais, ou de seus representantes legais, enquanto não atingida a maioridade civil.



# Capacidade para o Casamento

- Até a celebração do casamento podem os pais, tutores ou curadores revogar a autorização.
- A denegação do consentimento, quando injusta, pode ser suprida pelo juiz.



# Capacidade para o Casamento

- Excepcionalmente, será permitido o casamento de quem ainda não alcançou a idade núbil, para evitar imposição ou cumprimento de pena criminal ou em caso de gravidez.



# Ausência

- A existência da pessoa natural termina com a morte;
- Presume-se esta, quanto aos ausentes, nos casos em que a lei autoriza a abertura da sucessão definitiva.



# Ausência

- Ausente é toda pessoa que desaparece sem deixar pistas.
- Ninguém sabe se a pessoa está viva ou morta.
- Será declarado ausente através de processo judicial.

# Ausência

- Podem requerer ao juiz a declaração da ausência, qualquer interessado, considerando-se tais, herdeiros, credores e o Ministério Público.

# Ausência

- Feito o requerimento, a primeira medida que o juiz deverá tomar é esclarecer se o ausente era incapaz e deixou representante legal, ou se capaz deixou procurador com poderes de administração.

# Ausência

- Se o ausente não deixou representante legal e nem procurador com poderes de administração, o juiz nomeará curador para administrar-lhes os bens.



# Ausência

- Declarada a pessoa ausente, e sendo, se for o caso, nomeado curador, o juiz mandará publicar editais na Imprensa Oficial, de dois em dois meses, durante um ano, convocando o ausente a reaparecer.



# Ausência

- Após um ano da publicação do primeiro edital, os interessados poderão requerer ao juiz a abertura da sucessão provisória do ausente.
- Os herdeiros receberão a herança do ausente e os credores serão pagos.

# Ausência

- A sucessão é, porém provisória, ou seja, se o ausente reaparecer em período de 10 (dez) anos, contados da abertura da sucessão provisória, terá direito a reaver dos herdeiros todos os seus bens.
- Exceção: cônjuge, descendentes e ascendentes.

# Ausência

- Passados esses 10 (dez) anos, os herdeiros ou o Ministério Público poderão requerer que se abra a sucessão definitiva do ausente, quando então adquirirem os bens a título definitivo.



# Ausência

- Uma vez aberta a sucessão definitiva, o ausente poderá retornar, no prazo de 10 anos, tendo direito a receber os bens no estado em que se encontrarem.

# Ausência

- Poderá ainda ser requerida a sucessão definitiva:
- Se o ausente for encontrado morto;
- Se o ausente contar com mais de 80 (oitenta) anos, e houver decorrido cinco anos de suas últimas notícias.

# Morte Presumida

- Não confundir os casos de ausência com morte presumida.
- O ausente não é considerado morto, mas apenas desaparecido, até que se decrete sua sucessão definitiva.



# Morte Presumida

- Em algumas situações a pessoa desaparecida pode se presumir morta, sem decretação de ausência.





# Morte Presumida

- Pessoas desaparecidas em naufrágio, inundação, incêndio, terremoto ou qualquer outra catástrofe, quando estiver provada sua presença no local e não for encontrado o cadáver.



# Morte Presumida

- Pessoas desaparecidas em batalha ou feito prisioneiro, e não for encontrada até 2 (dois) anos após o término da guerra.

# Morte Presumida

- A declaração da morte presumida, somente poderá ser requerida depois de esgotadas as buscas e averiguações, devendo a sentença fixar a data provável do falecimento.

# Comoriência

- É a morte de duas ou mais pessoas na mesma ocasião e em decorrência do mesmo evento, como, por exemplo, a morte em naufrágio ou por acidente aéreo.
- Não sendo possível provar quem morreu primeiro, se presumirão todos mortos simultaneamente.



# Registro Civil de Pessoas Naturais

- Serão **registrados** em registro público:
- Nascimentos, casamentos e óbitos;
- Emancipação;
- Interdição;
- Sentença Declaratória de Ausência e de Morte Presumida.



# Registro Civil de Pessoas Naturais

- Serão **averbados** em registro público:
- Sentenças que decretarem a nulidade ou anulação do casamento, o divórcio, a separação judicial e o restabelecimento da sociedade conjugal;



# Registro Civil de Pessoas Naturais

- Os atos judiciais ou extrajudiciais que declararem ou reconhecerem a filiação;
- Os atos judiciais ou extrajudiciais de adoção.

# Referências Bibliográficas

- COELHO, Fabio Ulhoa. **Direito civil.** São Paulo: Saraiva.
- DINIZ, Maria Helena. **Curso de direito civil brasileiro.** São Paulo: Saraiva.
- GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil brasileiro.** São Paulo: Saraiva.
- VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito civil.** São Paulo: Atlas.